



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.150/2017

**CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES ATIVO
INTEGRANTES DO QUADRO PRÓPRIO DO PODER
EXECUTIVO E ALTERA O ANEXO VIII DA LEI
Nº 972/2007 PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS, ESTADO DE MINAS
GERAIS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais **APROVOU**, e eu,
Prefeito Municipal, no pleno gozo das atribuições a mim conferidas, **SANCIONO** a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, a partir de 1º de maio de 2017, aos
servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal,
efetivos e comissionados, o percentual de 3,00% (três inteiros por cento) sobre os
respectivos vencimentos fixados na legislação específica, passando alterado o Anexo
VIII da Lei Municipal 972/2007, conforme tabela anexa a esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos
a 1º/05/17.

Prefeitura Municipal de Eugénópolis, 29 de maio de 2017.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS

Prefeito Municipal de Eugénópolis - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS/MG
ANEXO VIII
LEI 972/07 DE 07.10.07
TABELA DE VENCIMENTOS
ANO DE 2017

Nível	Símbolo de Vencimento R\$	Nível	Símbolo de Vencimento R\$
N01	937,00	N49	2.679,84
N02	946,37	N50	2.760,23
N03	955,83	N51	2.843,04
N04	965,39	N52	2.928,33
N05	975,04	N53	3.016,18
N06	984,79	N54	3.106,66
N07	994,64	N55	3.199,86
N08	1.004,58	N56	3.295,86
N09	1.014,63	N57	3.394,74
N10	1.024,77	N58	3.496,58
N11	1.035,02	N59	3.601,48
N12	1.045,37	N60	3.709,52
N13	1.055,83	N61	3.820,81
N14	1.066,38	N62	3.935,43
N15	1.077,05	N63	4.053,49
N16	1.087,82	N64	4.175,10
N17	1.098,69	N65	4.300,35
N18	1.109,68	N66	4.429,36
N19	1.120,78	N67	4.562,24
N20	1.131,98	N68	4.699,11
N21	1.171,29	N69	4.840,08
N22	1.206,43	N70	4.985,28
N23	1.242,63	N71	5.134,84
N24	1.279,90	N72	5.288,89
N25	1.318,30	N73	5.447,55
N26	1.357,85	N74	5.610,98
N27	1.398,59	N75	5.779,31
N28	1.440,54	N76	5.952,69
N29	1.483,76	N77	6.131,27
N30	1.528,27	N78	6.315,21
N31	1.574,12	N79	6.504,67
N32	1.621,34	N80	6.699,81
N33	1.669,99	N81	6.900,80
N34	1.720,08	N82	7.107,82
N35	1.771,69	N83	7.321,06
N36	1.824,84	N84	7.540,69
N37	1.879,58	N85	7.766,91
N38	1.935,97	N86	7.999,92
N39	1.994,05	N87	8.239,92
N40	2.053,87	N88	8.487,11
N41	2.115,49	N89	8.741,73
N42	2.178,95	N90	9.003,98
N43	2.244,32	N91	9.274,10
N44	2.311,65	N92	9.552,32
N45	2.381,00	N93	9.838,89
N46	2.452,43	N94	10.134,06
N47	2.526,00	N95	10.438,08
N48	2.601,78	N96	10.751,22

OBSERVAÇÃO: ATÉ O **N20 FOI APLICADO O PERCENTUAL DE 1% DE DIFERENÇA ENTRE OS NÍVEIS**; E A PARTIR DO VALOR REFERENTE AO **N21** FOI APLICADO O ÍNDICE DE 3%, COMO PROPOSTO PELO MUNICÍPIO, E INCIDENTE SOBRE O VALOR PAGO NO ANO ANTERIOR. REFERIDA FORMA DE ALTERAÇÃO ASSIM FOI FEITA COM O OBJETIVO DE RESGUARDAR A DIFERENÇA EXISTENTE ENTRE O VALOR DESTES NÍVEIS EM 2016, E O VALOR ATUAL, DE FORMA QUE ESTE NÃO SEJA INFERIOR AO QUE JÁ ERA DE DIREITO DO SERVIDOR.